



**CAPITAL CLUBE DE FUTEBOL**



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL

1

# **CÓDIGO DE ÉTICA**

## **CAPITAL CLUBE DE FUTEBOL**

**2023**



## 1. Ética

Clubes grandes e duradouros são movidos por um propósito, uma paixão e construídos sobre uma base de força e confiança: confiança da nossa torcida, associados, colaboradores e parceiros de negócios.

Nós construímos nossa reputação de integridade desde a fundação do clube e ninguém no CAPITAL tem o direito de comprometê-la. Devemos a todos os que contam conosco, especialmente nossa torcida e associados, entrar em campo sempre orgulhosos e fora dele, fazer negócios da maneira correta, em todos os momentos e em todas as circunstâncias.

Toda decisão que tomamos deve ser guiada pelo nosso Código de Conduta. Ao notar algo que não parece certo, é responsabilidade de cada um de nós fazer perguntas e expressar preocupações. Jogar, viver e trabalhar de acordo com os nossos valores é fundamental para o nosso sucesso contínuo, como clube e como cidadãos.

## 2. Objetivo

O Código de Conduta do CAPITAL tem por objetivo assegurar que todos os colaboradores, diretores, agentes, atletas, comissão técnica, empresários, fornecedores, prestadores de serviço e qualquer outro profissional que represente direta ou indiretamente os interesses do clube sigam os princípios éticos e de integridade compartilhados pelo CAPITAL.

Este documento contém as regras gerais de ética e conduta a serem cumpridas por qualquer pessoa que atue em nome do CAPITAL, complementando o Estatuto Social e servindo de base para as demais políticas, procedimentos e regras da Instituição.



## 3. Governança

A identidade organizacional do CAPITAL é composta por três categorias: Missão (razão da nossa existência no esporte e na sociedade); Visão (propósitos e objetivos a serem alcançados); e Valores (condutas éticas e coerentes com os ideais da nossa marca).

### **Missão:**

Proporcionar integração desportiva, social e cultural apoiada nos pilares da emoção, luta e união.

### **Visão:**

Ser protagonista em qualquer competição desportiva, priorizando a valorização de associados e torcedores, assim como a revelação e produção de talentos.

### **Valores:**

Coragem | Integridade | Alteridade

## 4. Abrangência e Aplicação

Este Código de Conduta aplica-se a todos que trabalham para o CAPITAL, incluindo empregados, colaboradores, diretores, atletas, comissão técnica, agentes, empresários, fornecedores, prestadores de serviço e qualquer outro profissional que represente direta ou indiretamente os interesses do clube, independentemente do tipo de vínculo.

Todos aqueles que estão vinculados ao CAPITAL devem pautar suas condutas e comportamentos neste Código, tanto nas relações de trabalho quanto na condução dos negócios e parcerias do Clube, a fim de promover e disseminar a cultura de integridade em todos os ambientes da Instituição.



## 5. Responsabilidades

### 5.1 Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores

- Conhecer profundamente este Código e as demais políticas do Clube, bem como, agir conforme suas normas, e disseminar seus conceitos através de atitudes e exemplos;
- Analisar os riscos e impactos à imagem da Instituição nos casos de eventuais descumprimentos, mitigando-os e atuando para que esses não mais ocorram;
- Assegurar o ambiente interno, sem interferências políticas internas ou externas, para o correto cumprimento deste Código;
- Garantir independência hierárquica ao Comitê de Ética na estrutura organizacional do Clube.

### 5.2 Controles Internos

- Revisar todas as políticas, processos e normas internas do Clube adequando-os a este código;
- Propor controles internos adequados a este código em processos críticos e sensíveis;
- Avaliar os riscos e impactos à imagem, às finanças e à operacionalização do Clube, recomendando ações às presidências.

### 5.3 Comitê de Ética

- Incentivar a leitura e compreensão deste Código por todos;
- Estimular boas práticas e condutas éticas a todos os envolvidos com o CAPITAL;
- Avaliar conflitos de interesses, questões éticas e violações ao Código de Conduta e políticas internas;
- Recomendar medidas corretivas e sugerir eventuais ações a serem tomadas pelos respectivos poderes estatutários, protocolando estas sugestões junto ao Conselho Deliberativo.



## 5.4 Auditoria

- Verificar, checar e fiscalizar a correta execução dos controles internos;
- Aplicar as melhores e mais assertivas práticas de contabilidade e reporte financeiro;
- Reportar não conformidades identificadas ao Conselho Deliberativo do Clube.

## 5.5 Responsabilidades Individuais

- Cabe a todos os envolvidos direta ou indiretamente com os interesses do Clube:
- Proteger a honra e a imagem do Clube;
- Agir de acordo ao Estatuto, Políticas e Normas internas, bem como com a legislação vigente;
- Cumprir com suas funções, com total respeito às normas internas, adotando uma postura ética, eficiente e transparente;
- Buscar a inovação, com respeito às tradições do clube e fortalecendo a Instituição;
- Respeitar a segurança econômica e financeira, preservar o equilíbrio financeiro, a regulamentação esportiva e a sustentabilidade do Clube;
- Atender aos mais elevados padrões de qualidade dos serviços e informações prestadas aos seus atletas, associados, torcedores e colaboradores;
- Cuidar do patrimônio histórico, estrutural e instalações pertencentes ao CAPITAL;
- Respeitar a história e tradição do Clube, refletindo em suas atividades profissionais a dedicação para garantir o sucesso e o crescimento da instituição;
- Reportar ao Comitê de Ética os descumprimentos ao Código de Conduta, assim como atitudes suspeitas que possam impactar negativamente a imagem institucional do CAPITAL Clube.
- Jamais obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e que resulte ou possa resultar em prejuízo ao CAPITAL Clube.



## 6. Confidencialidade

Toda informação e conteúdo elaborado e divulgado por colaboradores, diretores, agentes, atletas, comissão técnica, empresários, fornecedores, prestadores de serviço e qualquer outro profissional que represente direta ou indiretamente os interesses do clube, independentemente do tipo de vínculo, são de propriedade exclusiva do CAPITAL, tendo o clube o direito e a devida autorização para o uso externo das informações.

Informações privilegiadas, estratégicas, dados financeiros e contábeis, contratos ou demais informações a respeito de contrato com patrocinadores, parceiros, atletas, colaboradores e fornecedores, além de dados técnico-táticos esportivos, são confidenciais e devem ser preservadas. A divulgação destas informações nas mídias deverá ser gerida pelo Departamento de Comunicação somente após aprovação do Conselho Gestor.

É proibido manipular ou tirar proveito das informações do clube com a intenção de fraudar, sabotar ou influenciar decisões em benefício próprio, parentes, ou mesmo gerar danos a terceiros. Qualquer um que assim o fizer, estará infringindo este documento e conseqüentemente, sujeito a sanções.

A confidencialidade se estende também a todos aqueles que, por livre vontade ou por decisão do clube, se desligarem do CAPITAL.

Do mesmo modo, as normas de segurança da informação devem ser seguidas para garantir a proteção contra a invasão dos sistemas e bancos de dados, e evitar o vazamento de informações internas a terceiros.

Todos os colaboradores poderão utilizar mídias de comunicação para o desempenho de suas atividades, porém é proibido seu uso para a disseminação de mensagens com conteúdos ofensivos, ilegais, pornográficos, racistas, de cunho religioso ou político, de natureza ideológica, de preconceito por condição sexual ou de gênero, ou ainda que estejam em desacordo com os valores partilhados pelo Clube.

Para garantir o devido uso e a proteção das informações confidenciais, o CAPITAL poderá monitorar, e auditar a qualquer tempo, o uso dos sistemas eletrônicos, mídias de comunicação e acesso à internet.



É proibido compartilhar com outras pessoas, incluindo diretores ou colegas de trabalho, seu login de rede e sistemas, senhas e crachás, disponibilizados pelo Clube.

## **7. Proteção de Dados Pessoais**

É responsabilidade de todos os colaboradores a utilização, a guarda, a segurança e o armazenamento de dados pessoais, de modo a garantir tanto a própria proteção quanto à proteção de atletas, fornecedores, prestadores de serviço, associados e parceiros de negócios.

O CAPITAL está comprometido com as boas práticas de governança da segurança da informação e com a privacidade de dados pessoais e sensíveis, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A legislação se fundamenta em diversos valores, como o respeito aos direitos humanos, à privacidade, à liberdade de informação e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

## **8. Combate à Corrupção, ao Suborno e à Lavagem de Dinheiro**

De acordo com a Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção brasileira, a pessoa jurídica é responsabilizada por “atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”. Porém é importante ressaltar que a penalização do Clube não exime responsabilidade criminal do colaborador, conselheiro ou diretor que praticou tal ato.

O CAPITAL se compromete a manter registros completos e precisos de todas as transações comerciais e seguir os requisitos necessários para relatar transações em dinheiro.



## Definições:

- **Corrupção** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outra pessoa, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. As formas mais comuns de corrupção são suborno e extorsão.
- **Suborno** é a oferta, promessa, fornecimento, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida, como forma de persuasão ou incentivo a uma ação antiética.
- **Lavagem de dinheiro** é a prática de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

É vedado a qualquer representante do CAPITAL oferecer, receber ou participar, direta ou indiretamente, de pagamento, serviços ou qualquer outro benefício a qualquer autoridade ou servidor público, exceto quando permitido por lei ou norma aplicável ao respectivo órgão público.

## 9. Alçadas

É o limite de competência e autoridade designada aos colaboradores e dirigentes do CAPITAL, em consonância com o cargo exercido e com suas atribuições e responsabilidades. Tem como objetivo não só hierarquizar decisões organizacionais, como também determinar a aprovação de investimentos, pagamentos, geração de custos e despesas e outras decisões que envolvam recursos orçamentários e financeiros. É de responsabilidade de todos os colaboradores conduzirem suas ações de acordo com as alçadas estabelecidas e indicadas nas políticas específicas de cada processo.





## **10. Registros Financeiros e Contábeis**

Os registros financeiros e contábeis devem refletir de forma completa e precisa as operações do CAPITAL. Sua escrituração deve ser realizada de acordo com a legislação vigente e os princípios contábeis, devendo ser amparada por documentação apropriada.

São vedados lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, bem como qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou encobrir pagamentos ilegais, ou que objetive fraudes ou manipulações de qualquer grau. Adicionalmente, é dever dos responsáveis realizar a devida comunicação aos órgãos públicos definidos em lei.

## **11. Patrimônio e Infraestrutura do Clube**

Todos os colaboradores, diretores, agentes, atletas, comissão técnica, empresários, fornecedores, prestadores de serviço e qualquer outro profissional que represente direta ou indiretamente os interesses do clube, têm como dever zelar pelo patrimônio da instituição.

Os ativos disponibilizados pelo Clube (equipamentos médicos, de musculação, fisioterapia, etc...) devem ser cuidados e preservados para que não ocorram perdas, danos ou roubos. Do mesmo modo, os departamentos deverão cuidar dos computadores, laptops, telefones, dentre outros.



## 12. Conflito de Interesses

O CAPITAL espera de seus colaboradores, diretores, agentes, atletas, comissão técnica, empresários, fornecedores, prestadores de serviço e qualquer outro profissional que represente direta ou indiretamente os interesses do clube, condutas íntegras e honestas, visando sempre os interesses do Clube em detrimento de qualquer interesse pessoal.

Toda e qualquer situação de conflito de interesses, ou até mesmo de aparência de conflito, deverá prontamente ser comunicada ao Comitê de Ética, o qual apoiará a tomada de decisão do Conselho Gestor.

É vedado aos colaboradores, diretores, agentes, atletas, comissão técnica, empresários, fornecedores, prestadores de serviço e qualquer outro profissional que represente direta ou indiretamente os interesses do clube, receberem comissões, abatimentos e/ou favores pessoais valendo-se de seu cargo ou sua função no clube.

### 12.1. Relações com Parentes, Familiares e Indicações

Os vínculos familiares, de parentesco de até segundo grau ou de amizade no CAPITAL são permitidos desde que não gerem favorecimentos de qualquer ordem e que os colaboradores, fornecedores, empresários ou prestadores de serviços envolvidos não tenham relação de subordinação direta ou indireta.

Todos os colaboradores ou podem indicar profissionais às posições do Clube. Os profissionais indicados seguirão todas as etapas do processo seletivo padrão do CAPITAL, que aplicará os mesmos critérios de avaliação a todos os participantes.

O colaborador ou conselheiro que efetuou a indicação do profissional, não deve participar do processo seletivo no qual o profissional indicado está concorrendo, tampouco terá poder de decisão na escolha final do profissional a ser contratado.

Para fins deste Código, entende-se como grau de parentesco ou relação familiar: pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), cônjuge (casado formalmente



ou em união estável), namorado(a), sobrinho(a), primo(a), sogro(a), nora, genro, cunhado(a), concunhado(a), padrasto, madrasta e enteado(a).

## 12.2 Relações com Atletas e Comissão Técnica

Para evitarmos interesses conflitantes internos, fica estabelecido que é vedado que aqueles que detenham direito de participação econômica em transação de atletas atuem diretamente no processo de contratação dos mesmos.

É vedado ainda, a contratação de atletas cujos empresário, agente ou procurador seja dirigente, colaborador ou conselheiro do CAPITAL.

O CAPITAL preza por uma postura ética e honesta de todos. Os resultados esportivos, sejam eles quais forem, conquistados pelo clube deverão ser alcançados de maneira justa.

O CAPITAL combate e repudia o uso substâncias ilícitas (e lícitas quando as mesmas possam trazer riscos a outrem), assim como proíbe qualquer substância que melhore artificialmente o desempenho do atleta, considerado doping pela ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) e WADA (World Anti-Doping Agency);

## 12.3 Relações entre Colaboradores e Fornecedores ou Prestadores de Serviço

O processo de escolha e contratação de fornecedores de bens e serviços para o CAPITAL deve ser criterioso e realizado com base em fundamentos técnicos, comerciais, éticos e profissionais, sempre buscando atender às necessidades e interesses do Clube, de acordo com processos predeterminados.

É vedado a colaboradores, diretores, agentes, atletas, comissão técnica, empresários, fornecedores, prestadores de serviço e qualquer outro profissional que represente direta ou indiretamente os interesses do clube, serem proprietários, associados, funcionários ou representantes de empresa prestadora de serviço ou fornecedora do CAPITAL.



A indicação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios é bem-vinda. Para garantir que o processo de escolha do terceiro seja isento de qualquer tipo de favorecimento interno, os mesmos critérios de avaliação serão aplicados a todos, indicados ou não. A contratação ocorrerá diante da melhor relação custo-benefício para o CAPITAL.

O colaborador, diretor ou conselheiro que realizou a indicação não deve participar da avaliação dos interessados ou da tomada de decisão. Ainda, fica estabelecido que o colaborador que realizou a indicação não deve se relacionar com o terceiro durante todo o vínculo profissional entre o terceiro e o Clube.

Os processos de compras e contratações deverão ser realizados de maneira imparcial, impessoal e transparente, zelando pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços e/ou produtos contratados, segundo critérios éticos e profissionais, não se admitindo favorecimentos em benefício pessoal ou de terceiros.

Não serão tolerados quaisquer atos contrários à lei ou a este código por parte dos fornecedores contratados pelo clube ou que possam denegrir a imagem e reputação da Instituição, podendo tais atos acarretar na respectiva rescisão contratual.

Todos os fornecedores deverão estar cientes e de acordo com o Código de Conduta do CAPITAL.

## **12.4 Relações com Patrocinadores**

Durante o processo de negociação com novos patrocinadores, o CLUBE deverá buscar empresas que compartilhem e atuem de acordo com os princípios éticos do Clube, não conduzindo seus negócios de modo que possam impactar negativamente a imagem e reputação do Clube.

## **12.5 Relações com a Mídia**

É vedado publicar, divulgar ou “vazar” materiais por escrito ou em formato eletrônico, conceder entrevistas que mencionem informações internas do CAPITAL, sem autorização prévia do Conselho Gestor; exceto aos Presidentes dos Poderes do Clube, no uso de suas atribuições de representação para as



quais foram eleitos e/ou sobre questões que digam respeito à atuação e competência dos mesmos.

Aos demais, somente aqueles autorizados poderão fornecer informações relacionadas ao Clube, sempre com respeito à Instituição. Os atletas e membros da comissão técnica devem atuar com responsabilidade, buscando preservar a imagem e os valores do Clube e seus profissionais. Os mesmos poderão falar com os veículos de comunicação para manifestar-se quanto aos resultados e desempenho esportivo do clube, salvo deliberação contrária do Conselho Gestor do Clube.

Declarações não alinhadas ou não autorizadas serão consideradas individuais e desvinculadas do Clube, e ainda, em caso de impacto na imagem em razão de tais declarações, o responsável estará sujeito a sofrer sanções contratuais ou disciplinares, dentre outras medidas cabíveis por lei.

## **12.6 Relações com Clubes e Entidades Esportivas**

As relações estabelecidas com Federações, Confederações e demais Entidades Desportivas devem ser pautadas pelo respeito aos regulamentos, integridade e transparência, defendendo os interesses do CAPITAL, sem prejudicar a livre competição entre os clubes.

Deste modo, o CAPITAL não tolera qualquer conduta que objetive alterar ou definir antecipadamente o resultado de jogos ou campeonatos, ou mesmo favorecer um clube em detrimento de outro, para benefício próprio que prejudique a competição esportiva justa.

## **12.7 Relações com Empresários, Agentes e/ou Intermediários**

O CAPITAL estabelece relações com empresários e agentes que atuem dentro dos limites da legalidade e regulamentações da FIFA, da CBF e as demais legislações do futebol e estejam empenhados em construir vínculos duradouros e que beneficiem ambas as partes.

Quaisquer pagamentos a serem realizados a empresários, agentes, intermediários ou Clubes formadores, devem ser realizados de forma clara, transparente, auditável e com os devidos lançamentos contábeis.



### **13. Assédio e Discriminação**

O CAPITAL repudia toda e qualquer forma de assédio e discriminação. É vedado o tratamento desigual e preconceituoso em relação aos colaboradores e demais pessoas que se relacionem com o Clube.

Todos devem manter um ambiente de trabalho harmonioso e agradável, mantendo sempre uma postura ética e de respeito à diversidade social. Não será tolerada qualquer conduta de hostilização, violência psicológica, humilhação, constrangimento, discriminação social, cultural e étnica ou referente a gênero, idade, religião, posicionamento político, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, entre outros, em razão de quaisquer motivos, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento, nem que se utilize a condição de superior hierárquico ou a ascendência inerente ao exercício de determinado cargo ou função para cometer esse tipo de agressão.

A prática dessas condutas é passível de ação disciplinar em conformidade com as políticas internas e legislações aplicáveis, podendo inclusive acarretar a rescisão do contrato de trabalho do ofensor por justa causa.

### **14. Igualdade de Oportunidades**

O CAPITAL respeita a diversidade e tem o compromisso de garantir oportunidades iguais a todas as pessoas, não importando seu gênero, raça, religião, orientação política ou sexual, deficiência, idade ou outra condição.

### **16. Produtos Oficiais**

O CAPITAL possui uma vasta gama de produtos oficiais e licenciados que são comercializados e/ou ofertados de acordo com as estratégias comerciais do Clube. O CAPITAL não compactua com a pirataria e proíbe que seus colaboradores e fornecedores comercializem os produtos que levam a sua marca de forma não oficial e/ou sem prévia autorização formal do Clube.



## **17. Canal de Denúncias**

O e-mail XXXXXXXX é o canal oficial para que colaboradores, fornecedores, torcedores ou parceiros de negócios possam se manifestar perante o Comitê de Ética do CAPITAL.

Violações ao presente Código ou a quaisquer outras políticas, procedimentos ou resoluções do Clube podem resultar em ações disciplinares e legais, em conformidade com as disposições da CLT.

As denúncias que envolvam desvios de conduta serão recebidas e analisadas pelo Comitê de Ética, que irá averiguar a veracidade do caso, elaborará uma sugestão de tratamento e encaminhará ao Conselho proprietário do poder estatutário, com registro no Conselho Deliberativo, para conclusão.

O CAPITAL se compromete a não realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face de denúncias realizadas de boa-fé, mantendo a confidencialidade da autoria das denúncias, das pessoas denunciadas e dos colaboradores que eventualmente necessitem participar de procedimento investigativo interno.

## **20. Disposições Gerais**

Os colaboradores ou qualquer parceiro de negócios do CAPITAL não poderão, em hipótese alguma ou sob qualquer argumento, alegar desconhecimento das disposições constantes neste Código.

É obrigação de todos observar as disposições deste documento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades em conformidade com a legislação civil e/ ou criminal.

O presente Código passa a vigorar a partir da data de sua publicação, por tempo indeterminado, estando disponível no site do CAPITAL.

**Versão atualizada e publicada em 28 de Agosto de 2023.**